



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 007/2023 SEMAD

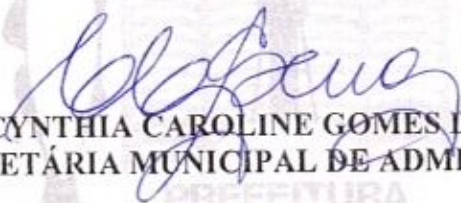
Salinópolis/PA, 28 de março de 2023.

Ao Sr.
JOÃO ERIVALDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho, por meio deste, com a finalidade de encaminharmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 002/2023, de 27 de março de 2023 para votação em Sessão Ordinária por este Poder Legislativo, a qual "*Fixa o valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§3º e 4º da Constituição Federal*", no qual solicitamos que o projeto em anexo seja devidamente votado.

Atenciosamente,


CYNTHIA CAROLINE GOMES DE SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO
em: 29-03-23

2420
2908380323





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
APROVADO
Em: 01/06/23

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
APROVADO
Em: 07/06/23

Salinópolis/PA, 27 de março 2023.

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.


O Prefeito Municipal de Salinópolis faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Salinópolis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 1º. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório ou RPV, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao dobro do fixado nesta lei.

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.



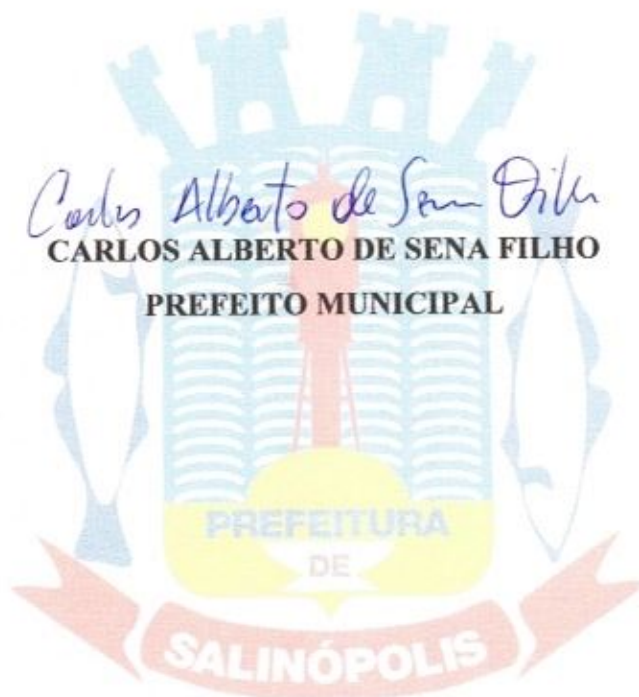
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. 27 de março de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 002/2023

Senhor Presidente, Senhores Veredores,

Encaminhamos para análise e apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 002/2023 que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: “Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.”

Todavia, se o Município não estabelecer o seu valor para RPVs, ficará sujeito ao estabelecido no art. 97, § 12 das ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), que apresenta o seguinte texto: § 12. Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009) II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Isto significa que o valor mínimo para o Município seria hoje de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Como os pagamentos a títulos de RPVs devem ser efetivados em até 60 (sessenta dias), independentemente de estarem previstos no orçamento anual, ponderamos ser um valor elevado para ser efetivado em tão curto prazo pelo Município, sem que acarrete corte em outras áreas, especialmente na área da saúde e educação.

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



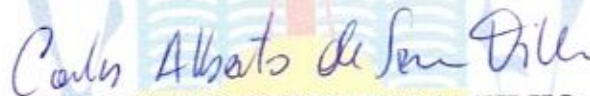
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Assim, através deste Projeto de Lei se propõe a fixação das Requisições de Pequeno Valor/RPVs para o Município de Salinópolis o maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, hoje no valor de R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos). Este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Com a fixação do teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é possível um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é, conforme anteriormente informado, de 60(sessenta) dias, e para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme reza o Art. 4º deste Projeto de Lei.

Pelo todo exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, cuja matéria está em legislação federal, com a aprovação deste Projeto de Lei nº /2023, para que possamos encaminhar cópia da Lei Municipal ao Fórum da Comarca de Salinópolis, assim como o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e Tribunal Regional do Trabalho da 08 Região e Tribunal Regional Federal da 1º Região, conforme solicitado no mais prevê espaço de tempo possível.

Salinópolis, PA. 27 de março de 2023.



CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SALINÓPOLIS